



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3159 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Estabelece as condições das organizações Policiais-Militares consideradas Corpos de Tropa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto no artigo 32 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:


Art. 1º - É considerado Corpo de Tropa, para efeito de aplicação da Lei de Remuneração da Polícia Militar de Rondônia, a Organização Policial-Militar voltada exclusiva ou principalmente para as atividades operacionais ou de ensino da Corporação.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do artigo 32 da Lei de Remuneração, é considerado servindo em corpo de tropa o policial-militar que, embora pertencente a Organizações não abrangidas pelo artigo 1º deste Decreto, concorre regularmente a serviços operacionais de escala ou leciona como instrutor ou monitor em Organização Policial-Militar de ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 1.986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 05 de janeiro de 1.987

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3129

DE 08 DE

DE

DE

18/01/1987  
no Diário Oficial do Estado  
Publicado em 18/01/87

Estabelece as condições das  
categorias Policiais-Militares  
e das Categorias de Troca e de  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
funções legais, e de conformidade com o previsto no artigo 32 da Lei nº  
135, de 02 de dezembro de 1985,

DECRETO

Art. 1º - É considerado Corpo de Troca, para efeito de  
aplicação da Lei de Remuneração da Polícia Militar de Rondônia, o Gruppi-  
ção Policial-Militar criada exclusivamente ou principalmente para as  
funções operacionais ou de ensino do Corpo.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do artigo 32 da Lei  
de Remuneração, é considerado estivo em corpo de troca o policial-mili-  
tar que, embora pertencente a organizações não abrangidas pelo  
Decreto, concorre regularmente a serviços operacionais de ensino  
ou instrução em instituições policiais-militares de  
ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RD, 02 de Janeiro de 1987

AMÉLIO ANSELMI  
Governador